

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0013/2024**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACEFT – ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua [REDACTED], neste ato representada pelo Sócio, **Rogério Lima Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], com domicílio a Rua [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CODIUB – RILC**, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **realização do inventário de bens patrimoniais móveis e ativo intangível** da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, avaliação e reavaliação, teste de recuperabilidade – “impairment test”, definição da vida útil e valor residual, com elaboração e fornecimento de laudos e planilhas de migração das bases do inventário para o sistema próprio de patrimônio da CODIUB, conforme especificidades contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

2.1 – A Contratada deverá observar o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** abaixo para as entregas dos serviços, cujo detalhamento consta no Termo de Referência, documento este que integra o presente contrato:

ETAPA	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	% PAGAMENTO
1	1.1. Planejamento 1.2. Inventário Físico	50 dias	25%

<b>2</b>	<b>1.3.</b> Normatização, Tratamento e Nivelamento da Informação; <b>1.4.</b> Cotejamento e Conciliação Contábil	50 dias	25%
<b>3</b>	<b>1.5.</b> Reavaliação dos Bens Móveis e Atualização Cadastral	10 dias	25%
<b>4</b>	<b>1.6.</b> Migração e carga da Base de Dados	10 dias	25%

### CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 – O valor global da prestação do serviço é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

3.2 – O valor pela prestação de serviço será efetuado proporcionalmente conforme a conclusão de cada etapa estabelecida no cronograma acima, sendo que caso o prazo para conclusão da etapa ultrapasse o período inicialmente previsto, automaticamente o prazo para o pagamento se prorrogará até à data de conclusão da respectiva etapa.

### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias contados a partir do recebimento efetivo de cada etapa dos serviços contidos no cronograma físico-financeiro destacado no Termo de Referência**.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante acompanhamento da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.1.3 A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser emitida e enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [contratos@codiub.com.br](mailto:contratos@codiub.com.br), todavia, os serviços entregues por etapa poderão ser encaminhados juntamente ao DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.4 Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.1.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

4.1.6 A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

4.1.7 Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.4.1 por culpa da CODIUB, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE

4.1.8 . Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive, será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.1.9 Caso a Contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à CODIUB.

4.1.10 Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Pedido de Compra ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.1.11 Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

#### **4.2 - LOCAL DE ENTREGA E DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:**

4.2.1 Será de até 24:00 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento de cada solicitação formal por parte da CODIUB.

4.2.2 Os resultados dos trabalhos e das etapas destacadas, deverão ser tratados na sede da CODIUB no seguinte endereço: **Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 – Santa Marta – Uberaba/MG.**

4.2.3 As tratativas nas execuções das etapas destacadas se darão através de contatos diretos com o Fiscal e Gestor do Contrato, cujo diligenciamento se dará acompanhado por um deles ou preposto devidamente designado para o acompanhamento e fiscalização das execuções em cada uma das unidades que estarão lotados os bens desta CODIUB.

#### **4.3 Os serviços serão recebidos:**

4.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega de cada etapa, para efeito de posterior verificação da conformidade das execuções, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das obrigações contratuais, em confronto com o respectiva Pedido de Fornecimento;

4.3.2 Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços por etapa na qualidade e conformidade devida para a consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

4.3.3 Caberá ao Gestor e Fiscal receber e conferir a conformidade e a qualidade, validade e integridade das etapas entregues para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade dos serviços que foram entregues poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

4.3.4 Reserva-se à CODIUB o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

4.3.5 O representante da CODIUB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3.6 O recebimento/aprovação do (s) serviços (s) pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s), ou, disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1 - Recursos Próprios - Conta Contábil: 3.2.2.2.05.0007 – Serviços de Terceiros.**

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para o ateste e pagamento;
- c. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- d. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta ata, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;
- g. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;
- l. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos na presente ata, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- m. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

## **CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Solicitar o reparo, correção, remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor, fiscal ou servidor especialmente designado;
- 7.7 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado;
- 7.8 Aplicar à Contratada as sanções administrativas;
- 7.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 7.10 Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local (s) de execução da entrega;
- 7.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.12 Comunicar a licitante Contratada qualquer modificação que ocorrer, como quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e ou de instalação de objeto);
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.14 Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela Contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo como o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

**I) - advertência;**

**II) - multa**, na seguinte forma:

**a)** 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;

**b)** na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;

**c)** as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;

**d)** as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**III – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

8.3 – As sanções previstas nos incisos “I” e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA IX - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

9.1 – Ficam desde já designados como Gestor(a) e Fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados pela CONTRATANTE, sendo eles:

**GESTORA DO CONTRATO: Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro**, Matrícula nº 113.

**FISCAL DO CONTRATO: Ivalda Luiza dos Santos** - matrícula nº 472;

## **CLÁUSULA X – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

10.1 – Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

## **CLÁUSULA XI – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1 – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

11.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

11.4 – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

11.5 – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

11.6 – A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

11.7 – A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

11.8 – A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA XII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

12.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, observados, no que couber, os disciplinamentos

ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

13.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

13.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 25 de abril de 2024.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB**  
**Celi Camargo** **Aluízio Cezar Vall. Ribeiro**  
**Diretora Presidente** **Diretor Administrativo Financeiro**  
**CONTRATANTE**

**ACEFT – ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA**  
**Rogério Lima Teixeira**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Helder Felisberto Cardoso**  
CPF: [REDACTED]

**Márcia Araújo Borges**  
CPF: [REDACTED]

#### **GESTORA DO CONTRATO:**

**Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro** - matrícula nº 113

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

**Ivalda Luiza dos Santos** - matrícula nº 472